



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:21.063 - Mes

PL n.4025/2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir nova causa de aumento de pena nos crimes contra a liberdade sexual cometidos contra pessoa com quem o agente mantenha ou tenha mantido relação íntima de afeto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 226

V - se o crime for cometido por cônjuge, companheiro ou pessoa com quem a vítima conviva ou tenha convivido em relação íntima de afeto, independentemente de coabitação: aumento de um terço até a metade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268487864700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade aprimorar a tutela penal da dignidade sexual ao prever causa específica de aumento de pena para os casos em que o crime de estupro seja cometido por cônjuge, companheiro ou parceiro íntimo da vítima. A violência sexual praticada no âmbito de relações conjugais ou afetivas apresenta particular gravidade, pois ocorre em contexto de confiança, intimidade e, muitas vezes, dependência emocional, econômica ou familiar, circunstâncias que potencializam os danos psicológicos à vítima e frequentemente dificultam a denúncia e a interrupção do ciclo de violência. A previsão expressa dessa causa de aumento contribui para reforçar a proteção estatal e para afastar definitivamente resquícios culturais equivocados que ainda relativizam a violência sexual dentro das relações afetivas.

A relevância da matéria pode ser ilustrada por casos amplamente divulgados internacionalmente, como o de Gisele Pelicot, na França, em que a vítima foi submetida por anos a abusos sexuais facilitados pelo próprio marido, situação que evidenciou a extrema vulnerabilidade que pode existir dentro de relações conjugais e o impacto devastador dessa forma de violência. Episódios dessa natureza demonstram que o vínculo conjugal não apenas não afasta a ocorrência do crime, como pode constituir elemento agravador do sofrimento da vítima, pela quebra profunda de confiança, pela invasão reiterada da intimidade e pelo prolongamento da violência em ambiente que deveria ser de proteção e segurança.

Sob a perspectiva jurídico-penal, o reconhecimento dessa circunstância como causa de aumento de pena encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à integridade física e psíquica e da igualdade de gênero, bem como nas políticas públicas de enfrentamento à violência





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:21.063 - Mes

PL n.4025/2026

doméstica e familiar. A medida proposta busca alinhar a legislação penal à evolução doutrinária, jurisprudencial e social acerca do estupro marital, reafirmando que nenhuma relação afetiva implica consentimento sexual presumido ou permanente.

Além disso, a explicitação legislativa possui relevante função preventiva e pedagógica, ao sinalizar de forma inequívoca que a violência sexual no âmbito conjugal constitui violação grave de direitos fundamentais e merece resposta penal proporcional à sua gravidade. Ao fortalecer a proteção jurídica das vítimas e conferir maior clareza normativa, o projeto contribui para a efetividade do combate à violência sexual, para a segurança jurídica e para a consolidação de uma cultura de respeito à autonomia, à liberdade e à dignidade sexual de todas as pessoas, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268487864700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

